



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**No:** 660/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** CURTUME SOUZA LTDA.

**C.N.P.J / CPF:** 03673950000175

**ATIVIDADE LICENCIADA:** CURTIMENTO DE PELES BOVINAS.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** ROD. SE-170, KM 08, FAZENDA BURDÃO, , ZONA RURAL, SAO DOMINGOS, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDICOES:**

1. Esta Licença refere-se à operação do curtimento de peles bovinas. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal, atualizado.
  - Cópia da Licença de Operação da empresa que recebe os resíduos sólidos industriais.
5. Apresentar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área avaliada como vulnerável a contaminação por substâncias químicas decorrentes da deposição dos resíduos derivados do processo de curtimento de couro, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
6. A empresa deverá encaminhar a Adema, trimestralmente, CTRs (Controle de Transporte de Resíduos) emitidos do lodo proveniente dos leitos de secagem da Estação de Tratamento de

Efluente – ETE para aterro sanitário classe I, licenciado pelo órgão ambientalmente competente.

7. A empresa deverá apresentar a Adema relatório de aumonitoramento semestral da análise do solo e água subterrânea (investigação agrícola APM<sub>ax</sub>) da área de cultivo de Eucalipto, onde é recepcionado o efluente proveniente da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE em conformidade com os parâmetros estabelecidos na resolução Conama nº 420/2009 para Cromo, Fenol e Nitrato (como N) - (solo e água subterrânea) e Alumínio, Ferro e Manganês (água subterrânea), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável Técnico.
8. A empresa deverá realizar automonitoramento dos efluentes provenientes da ETE da seguinte forma: análises diárias e mensais, de acordo com o procedimento: Análises diárias - a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura e Vazão – Análises mensais a) Efluente bruto: DBO, DQO e Óleos e Graxas – b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Cromo Total, Fenóis Totais, Sulfeto, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas.
9. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em local apropriado não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados de forma adequada em área coberta e em piso impermeável sendo posteriormente encaminhados para empresas devidamente licenciadas para atividade.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. As empresas que efetuarão o transporte dos óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's), bem como dos resíduos e produtos perigosos gerados e utilizados pelo empreendimento deverão estar devidamente licenciadas pela Adema.
13. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
14. As emissões de ruído proveniente da atividade deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
15. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
16. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
17. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. Perante Adema a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) principalmente incêndio, que venha a ocorrer na fase de operação.
19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Qualquer ampliação e/ou alteração pretendida na área e nos serviços realizados pela empresa, o projeto respectivo deverá ser previamente apresentado a Adema para avaliação.
21. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.

22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
  - Superveniência de graves riscos de saúde e ambientais;
  - Superveniências de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:51:24 do dia 07/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005034/TEC/LO-0241 e Parecer Técnico PT-9215/2013-9229

Válida até 07/06/2016

Código de controle da licença: 42f911a6bfa71973575b36412c9b214f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.